



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29/06/2020
(Contém folhas)

ATA Nº 15

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 29/06/2020

ATA Nº 15

----- Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para Início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2020 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

Praias Fluviais do concelho de Pampilhosa da Serra

----- O Senhor Presidente referiu que este ano temos no concelho de Pampilhosa da Serra 4 praias fluviais certificadas, juntando o galardão "Qualidade de Ouro" à Bandeira Azul e porque vivemos um contexto de exceção, o Município já definiu as regras de acesso às praias fluviais do concelho, de acordo com as diretrizes da Direção-Geral da Saúde e da Agência Portuguesa do Ambiente. Acreditando que haverá uma atitude de sensibilidade e responsabilidade por parte dos utilizadores para que usufruam das praias nas melhores condições, sem conflitos e sem problemas de maior, a Câmara Municipal reserva-se, contudo, o direito de encerrar as referidas praias fluviais se não se verificar aquele pressuposto. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra – Agradecimento

----- Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, datado de 18-06-2020, do seguinte teor: -----

----- "É com grande agrado que vos dirigimos esta carta de agradecimento pelo apoio



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

disponibilizado no período em que a Misericórdia de Pampilhosa da Serra esteve em "confinamento" com turnos semanais de 7 dias durante seis semanas consecutivas. -----

----- Reconhecemos a Vossa solidariedade num período tão difícil para esta Instituição que continua a precisar de gestos como o de V.Exª para continuar "forte" no apolo em segurança junto dos mais frágeis. -----

----- O nosso lema foi, é e será: Juntos somos mais fortes! -----

----- Acreditamos que com a "força" de todos "vai ficar tudo bem!" -----

----- O nosso Muito Obrigado! (...) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.1.2 – Suspensão do Expresso Lisboa / Pampilhosa da Serra e vice-versa Tomada de Posição

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo, que a Rede Expressos tem estado suspensa no país devido à situação de pandemia e ao confinamento a que foram sujeitos os seus utilizadores. -----

----- Considerando a gradual normalização da situação de acordo com as recomendações e informações da DGS e do Governo, considera-se necessário e urgente a reposição da carreira de ligação Lisboa / Pampilhosa da Serra e vice-versa, tendo em conta os cerca de 30.000 pampilhosenses que residem em Lisboa que utilizam este elo de ligação à Pampilhosa. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade e para os devidos efeitos, manifestar à Rede Expresso a presente Tomada de Posição. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 – Empresa Táxis Reis & Gonçalves, Lda. – Esplanada do Café Alvorada

----- Foi presente um e-mail do gerente da empresa Táxis Reis & Gonçalves, Lda., datado de 25-06-2020, a solicitar à Câmara Municipal a possibilidade de aumentar o espaço da esplanada do Café Alvorada, sito na Vila de Pampilhosa da Serra, a sua marcação e vedação da mesma, devido aos constrangimentos do Covid-19. -----

----- Face à pretensão do requerente, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade submeter o assunto aos serviços competentes da Autarquia a fim de emitirem parecer. --

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.4 – CIM – Região de Coimbra – Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra – Declaração



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- No âmbito da implementação do Projeto de Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra, foi presente um e-mail da CIM-Região de Coimbra, datado de 17-06-2020, a remeter um Parecer da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, sobre o referido Projeto e a solicitar à Câmara Municipal a emissão de uma Declaração onde consta que o Município de Pampilhosa da Serra enquanto entidade parceira, declara que assegurará a condução da viatura que lhe vier a ser atribuída. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.5 – Contratação de Empréstimo – Aquisição de Motoniveladora Articulada

----- Foi presente um ofício da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, a comunicar que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2020, aprovou por unanimidade o Relatório de Análise para a Contratação de Empréstimo a Médio e Longo Prazos, até ao montante de 383.760,00 €. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário De Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 26 de junho de 2020, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 2.777.621,39 € (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e um euros e trinta e nove cêntimos); -----

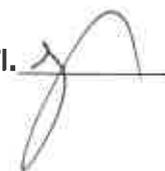
----- De operações não orçamentais 389.824,25 € (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 3.176.005,06 € (três milhões, cento e setenta e seis mil e cinco euros e seis cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra – Relatório de Análise de Candidatura

----- No âmbito do Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra, criado por Despacho do Senhor Presidente, datado de 11-05-2020, foi presente a reclamação apresentada pelo Requerente Sérgio Filipe Alves Oliveira no âmbito do referido



Fl. 

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Fundo, cuja análise foi efetuada tendo em conta os princípios e requisitos expressos no referido Despacho e de acordo com a situação e especificidades de cada candidato. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.3 – Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra – Relatório de Análise de Candidatura

----- No âmbito do Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra, criado por Despacho do Senhor Presidente, datado de 11-05-2020, foi presente a reclamação apresentada pelo Requerente Júlio César Silva Antunes no âmbito do referido Fundo, cuja análise foi efetuada tendo em conta os princípios e requisitos expressos no referido Despacho e de acordo com a situação e especificidades de cada candidato. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.4 – Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra – Relatório de Análise de Candidatura

----- No âmbito do Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra, criado por Despacho do Senhor Presidente, datado de 11-05-2020, foi presente a reclamação apresentada pelo Requerente Leonel Antão Henriques, no âmbito do referido Fundo, cuja análise foi efetuada tendo em conta os princípios e requisitos expressos no referido Despacho e de acordo com a situação e especificidades de cada candidato. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 – Informação respeitante a acidente no decorrer do programa de férias “Páscoa em Movimento 2019”

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças, do seguinte teor:

----- “ No respeitante ao assunto em epígrafe e tendo em consideração a informação dos serviços de Ludoteca datada de 19/06/2020, é descrita na mesma a ocorrência de um acidente durante o programa de férias “Páscoa em Movimento” envolvendo a criança Gabriel Pereira Carlota. -----

----- Decorrente do acidente referido foram apresentadas nos serviços de secretaria deste Município faturas respeitantes a tratamentos hospitalares seguidamente discriminadas: -



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Fatura 109.19.190090 valor de 54,80€; -----
- Fatura U009/8883 valor de 21,18€;-----
- Fatura U009/8884 valor de 5,95€. -----

----- Estando adstrito ao funcionamento da Ludoteca a apólice de seguro AG63599182, verifica-se que a mesma apresenta uma franquía de 125€, pelo que as despesas anteriormente referidas no total de 81,93€ deverão ser ressarcidas pelo Município de Pampilhosa da Serra ao acidentado. -----

----- O montante em causa poderá ser transferido para o IBAN:PT50001800032225314002056. -----

----- À consideração Superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. ---

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Minuta do Protocolo de Colaboração – Apoio Financeiro – Liga de Melhoramentos da Freguesia de Cabril

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

-----" Na sequência do e-mail com registo de entrada nº 6686, de 05/06/2020, remetido pela Liga de Melhoramentos da Freguesia de Cabril a solicitar a atribuição de um subsídio, destinado a compartilhar a realização de obras de desaterro e um espaço junto ao Centro Social da localidade de Cabril, obras de construção de muros envolventes, bem como construção de estacionamento de viaturas ligeiras, por forma a condicionar aquele espaço de melhores condições de funcionalidade para os fins a que se propõe. -----

----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Vice-Presidente e do seu Despacho proferido em 09/06/2020, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submeteu-se à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal a minuta do Protocolo de Colaboração, em anexo, cujo objeto consiste na concessão de apoio financeiro no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) à Liga de Melhoramentos da Freguesia de Cabril, destinado a compartilhar a realização de obras de desaterro e um espaço junto ao Centro Social da localidade de Cabril, obras de construção de muros envolventes, bem como construção de estacionamento de viaturas ligeiras, por forma a condicionar aquele espaço de melhores condições de funcionalidade para os fins a que se propõe. "-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.2.2 – Processo Disciplinar nº 1/2020 – Relatório Final Proposta de sanção disciplinar

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conta do conteúdo do Processo Disciplinar mandado instaurar à funcionária desta Autarquia, bem como do teor do Relatório Final, elaborado pela instrutora nomeada, em sede do dito Processo, atinente a proposta de aplicação Sanção Disciplinar à dita funcionária. -----

----- Assim, ponderado, apreclado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, por voto secreto realizado, na medida em que está em causa a apreciação de comportamentos e qualidades de uma funcionária, nos termos do nº 3 do artigo 55º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo, determinar a aplicação da sanção repreensão escrita à funcionária Mónica Sofia Dâmaso Dias, por violação de deveres gerais, atentos os critérios enunciados nos artigos 184º a 190º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, atenta a sua última redação em vigor, nos termos do disposto no artigo 184º da mesma Lei. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade o seguinte:

- a) Acolher o sobredito Relatório Final, elaborado em sede do Processo Disciplinar nº 1/2020;
- b) Determinar a notificação por carta registada com aviso de receção à funcionária do teor da presente deliberação;
- c) Determinar à Divisão Administrativa, aos Serviços dos Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar da funcionária Mónica Sofia Dâmaso Dias, da sanção aplicada.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

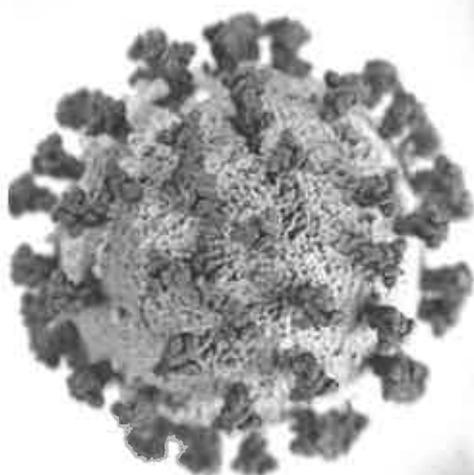
5.1.1 – Plano de Contingência – Praia Fluvial de Janeiro de Baixo, Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra, Praia Fluvial de Pessegueiro e Praia Fluvial de Santa Luzia

----- Foi presente o Plano de Contingência COVID-19 para as Praias Fluviais de Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro e Santa Luzia: -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PLANO DE CONTINGÊNCIA



COVID-19
CORONAVIRUS DISEASE 2019

Praia Fluvial de Janeiro de Baixo
Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra
Praia Fluvial de Pessegueiro
Praia Fluvial de Santa Luzia

Pampilhosa da Serra, junho de 2020

1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

A COVID-19 foi considerada uma Pandemia a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

As praias constituem espaços lúdicos muito importantes em Portugal, visitadas todos os anos por milhares de pessoas, pelo que, no atual contexto da pandemia da doença COVID -19, importa definir os procedimentos a ter em consideração na utilização destes espaços, de forma a não colocar em risco a estratégia adotada no controlo da pandemia.

O risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infetada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes espaços, pelo que a utilização das praias não constitui uma exceção ao cumprimento das medidas gerais para a pandemia da doença COVID -19, definidas pelas autoridades de saúde, que recomendam o distanciamento físico e evicção de concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços, e a utilização de máscara ou viseira, quando tal se revele necessário e adequado.

Atendendo ao princípio da precaução, é apropriado adotar medidas de manutenção do risco tão baixo quanto possível, o que pode ser alcançado através da divulgação intensiva à população dos cuidados a ter nestes espaços públicos, na preparação destes espaços para que induzam à adoção de boas práticas e na promoção de uma articulação de todas as entidades com competência para potenciar as ações de prevenção e fiscalização.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

O Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio define, no essencial, as regras aplicáveis às águas balneares identificadas como praias de banhos, uma vez que nestas existe maior concentração de utentes, a comercialização de bens e serviços e, ainda, um maior número de espaços e equipamentos, o que pode resultar num aumento do risco de contágio, caso não sejam adotadas as regras de higiene e segurança.

São assim consideradas as regras relativas à circulação nos acessos às praias, evitando-se o cruzamento de pessoas, às instalações balneares e à ocupação do areal, de forma a respeitar o distanciamento físico recomendado.

Assim, para cada praia, considerou-se a área útil da zona destinada ao uso balnear, e a área de segurança mínima por utente, bem como a dimensão das praias pertencentes ao concelho, tendo sido determinado por despacho da APA, I.P., publicado no Diário da República e disponibilizado no sítio na Internet, o método de cálculo e a capacidade potencial de ocupação das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para garantir a segurança dos utentes e a proteção da saúde pública.

2. OBJETIVOS

O principal objetivo do presente plano é assegurar a existência de condições de segurança de todos os utilizadores dos espaços balneares. Assim, pretende-se com este plano dar cumprimento a todas as medidas gerais e regras aplicáveis às águas balneares, definidas pelas autoridades de saúde e pelo governo, para travar a doença COVID-19, uma vez que nas praias existe uma maior concentração de utentes, comercialização de bens e serviços e, ainda, um maior número de espaços e equipamentos, o que pode resultar num aumento do risco de contágio, caso não sejam adotadas as regras de higiene e segurança.

3. SITUAÇÃO

O presente plano abrange todas as praias do concelho de Pampilhosa da Serra, nomeadamente as praias fluviais de Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra, Pessegueiro e Santa Luzia.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

A capacidade potencial de ocupação das praias referidas, é de acordo com informação da APA/ARH Centro a constante na tabela seguinte.

Praia	Freguesia	Capacidade potencial de ocupação (n.º de utentes)
Janeiro de Baixo	Janeiro de Baixo	310
Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	330
Pessegueiro	Pessegueiro	140
Santa Luzia	Fajão/Vidual	110

Estas praias tendem a ser frequentadas por um elevado número de pessoas, principalmente na época balnear (1 de julho a 31 de agosto) pelo que, face à atual situação da pandemia, o presente plano pretende mitigar o risco e a vulnerabilidade desta área.

4. EXECUÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se a todos os utilizadores dos espaços balneares, nadadores salvadores e outros utentes que interajam direta ou indiretamente nos espaços balneares. No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas. A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19, neste espaço, será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

Nos termos da Portaria n.º 136/2020, de 4 de junho são identificadas no concelho de Pampilhosa da Serra as seguintes praias de banhos e as respetivas épocas balneares.

Praia	Freguesia	Época Balnear
Janeiro de Baixo	Janeiro de Baixo	01 de julho a 31 de agosto
Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	01 de julho a 31 de agosto
Pessegueiro	Pessegueiro	01 de junho a 31 de agosto
Santa Luzia	Fajão/Vidual	01 de julho a 31 de agosto



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1 Direção e Coordenação

De forma a garantir a eficaz execução e o permanente acompanhamento do presente plano de contingência, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente Plano ficará sob direção do Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra ou do Vice-Presidente com o Pelouro da Proteção Civil, que serão coadjuvados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Esta equipa é responsável por:

- a) Garantir o acompanhamento permanente da situação;
- b) Assegurar a articulação entre todas as entidades intervenientes;
- c) Elaborar relatórios de situação;
- d) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- e) Proceder a atualizações ao Plano de Contingência.

Não obstante o referido anteriormente e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio, compete às autoridades de saúde, juntamente com a APA, I. P., em articulação com os órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima e com a proteção civil municipal, efetuar a avaliação e monitorização das situações que podem colocar em risco a segurança dos utentes para proteção da saúde pública nas praias, bem como definir e implementar as respetivas medidas que sejam necessárias adotar.

4.2 Informação e Monitorização

A monitorização do presente plano é assegurada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, a quem compete assegurar a vigilância da aplicação das regras de contingência em todos os espaços balneares, centralizar a informação e elaborar informações e relatórios sempre que se justifique. A articulação com a Autoridade Local da Saúde será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará ainda a divulgação de informação considerada pertinente ao Diretor do Plano.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Os reportes periódicos sobre o estado de ocupação das praias do concelho, necessários para a informação pública sobre estado de ocupação no acesso às praias, na plataforma INFO PRAIA, serão efetuados por um contratado, pelo Município, só para esse efeito, que assumirá a figura de “assistente de praia” em permanente articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil. O assistente de praia terá a ajuda dos Nadadores Salvadores nessa função.

4.3 Ativação do Plano

O Plano considera-se ativado após aprovação pela Presidente da Câmara Municipal, mantendo-se em vigência durante o período da época balnear, sendo desativado automaticamente no dia 1 de setembro, se nenhuma ocorrência excecional justificar a manutenção da ativação, que será determinada pela Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente com o Pelouro da Proteção Civil.

4.4 Fases de Atuação - Ações a desenvolver

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos, nomeadamente fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada uma das fases, poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da Direção Geral de Saúde, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

Fase de Prevenção:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Reforço dos mecanismos de articulação entre as diferentes entidades intervenientes;
- b) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet, Juntas de Freguesia, Autoridade Local de Saúde e demais intervenientes;
- c) Reforço das medidas de limpeza e higienização nas praias e nas áreas envolventes;
- d) Desenvolvimento e implementação de campanha integrada de sensibilização e informação que garanta a divulgação das regras relativas à ocupação e à utilização segura das praias do concelho;
- e) Aquisição de meios, recursos necessários e equipamentos de proteção individual para os intervenientes com ação direta junto dos banhistas e veraneantes;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- f) Implementação de áreas de isolamento, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas desta potencial fonte de infeção;
- g) Definição e implementação de corredores de circulação de modo a desincentivar a circulação aleatória em áreas ocupadas;
- h) Definição e implementação de acessos independentes de entrada e de saída, por forma a garantir a manutenção do distanciamento físico de segurança;

Fase de Resposta:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de infeção em qualquer interveniente e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção e segurança;
- b) Reforço da limpeza e higienização de todo o areal, instalações sanitárias, apoios de praia e zona envolvente;
- c) Garantir a reposição de meios, recursos necessários e equipamentos de proteção individual para os intervenientes com ação direta junto dos banhistas;
- d) **Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 nas pralas:**
 - As pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória, são consideradas suspeitas de COVID-19.
 - As pessoas com suspeita de COVID-19 ligam para a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou, de forma complementar, para linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS), em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), em Unidades de Saúde Familiares (USF) ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), divulgadas com recurso aos parceiros regionais e locais.
 - A avaliação pela Linha SNS24, ou pelas linhas telefónicas criadas para o efeito nas USF / UCSP, permite o encaminhamento do doente suspeito de COVID-19 para:
 - a. Autocuidados, em isolamento no domicílio e sob vigilância;
 - b. Avaliação clínica em Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários (ADC-COMUNIDADE);



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

c. Avaliação clínica em Áreas Dedicadas COVID-19 nos Serviços de Urgência do SNS (ADC-SU);

d. CODU do INEM.

- Assegurar a comunicação do caso suspeito à Direção do Plano e Autoridade Local de Saúde;
 - Interditar o acesso de outros cidadãos à área de "isolamento";
 - O cidadão suspeito deverá permanecer em área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até estar concluída a avaliação pela Linha SNS24;
 - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- e) Recolher a identificação de todas as pessoas que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

Fase de Recuperação:

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de casos suspeitos e ou novos casos e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos utentes sobre a reativação e normalização das condições de utilização da praia bem como do normal funcionamento dos apoios de praia.

Com a desativação do Plano:

- a) Desativam as zonas de isolamento;
- b) Confirmar que a área de isolamento foi devidamente desinfetada;
- c) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- d) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- e) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

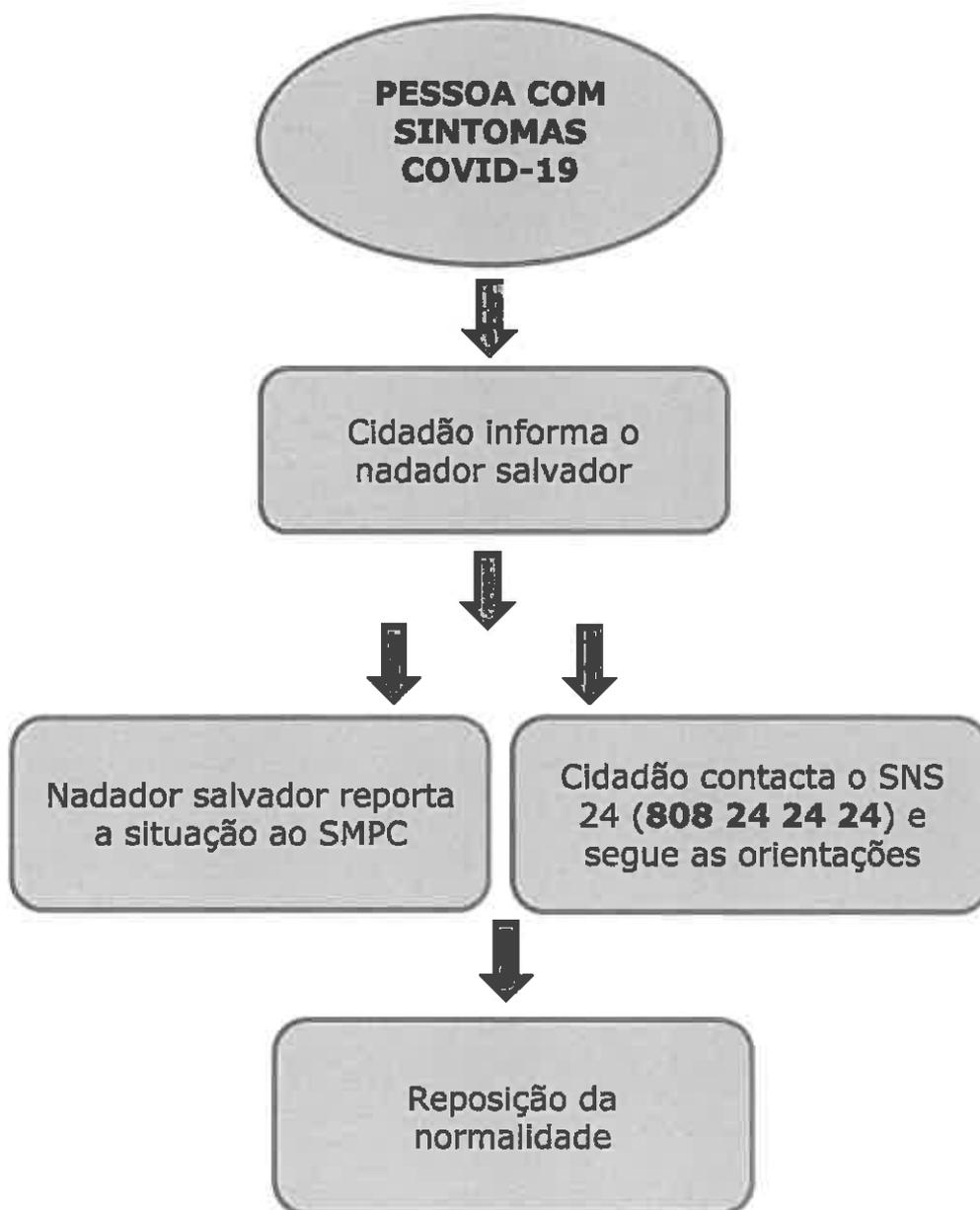


MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento das áreas balneares das praias do concelho.

5.1 Procedimentos para cidadãos com sintomas COVID-19





MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5.2 Procedimento para funcionamento de apoios de praia

De acordo com as orientações da DGS, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020 de 29 de maio e do Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio, o funcionamento dos apoios de praia fica sujeita ao cumprimento das seguintes normas:

NORMAS GERAIS

- Todos os utilizadores da área balnear (utentes, trabalhadores, nadadores salvadores e agentes de Proteção Civil a desempenhar funções em área balnear) devem cumprir todo o normativo das regras de segurança sanitária previstas na lei;
- Obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória por todos os utilizadores da área balnear;
- Obrigatoriedade do uso de máscara e calçado por todos os utilizadores da área balnear, sempre que utilizem as áreas cobertas dos apoios de praia;

NORMAS PARA UTENTES

- Cumprimento das medidas de etiqueta respiratória;
- Assegurar o distanciamento físico de segurança entre utentes no acesso e na utilização da praia e no banho;
- Proceder à limpeza frequente das mãos;
- Evitar o acesso a zonas identificadas com ocupação elevada ou plena;
- Cumprir as determinações das autoridades competentes;
- Depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito.

NORMAS PARA APOIOS DE PRAIA

Apoios Praia

- Cumprir as determinações e orientações das autoridades de saúde no que respeita à higienização e limpeza dos equipamentos e instalações;
- Proceder à limitação de capacidade das áreas de esplanada nos termos aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Proceder à reorganização de espaços dando cumprimento à distância de segurança, podendo ser aumentada a área destinada a esplanadas;
- Reportar situações com prontidão, de forma a garantir a segurança na área concessionada (em articulação com as autoridades competentes);
- Proceder à definição dos sentidos de circulação no interior dos apoios sinalizando as entradas e saídas de forma bem visível;
- Disponibilizar soluções desinfetantes cutâneas que permitam a desinfeção das mãos no na área de apoio de praia.
- Garantir a todos os colaboradores, que têm contacto com utentes ou circulam nos espaços comuns, a utilização de equipamentos de proteção individual recomendados pela DGS e adequados às suas tarefas.
- Garantir a regular higienização das áreas, superfícies, pisos e outras áreas, objetos e equipamentos, (periodicidade mínima de 4 limpezas diárias), devendo ser seguidas as orientações definidas pela DGS, nomeadamente em matéria de limpeza e desinfeção das superfícies.
- Afixar informação de sensibilização aos utentes (em vários idiomas) dando cumprimento aos procedimentos de higiene e segurança.

Instalações sanitárias

- Disponibilização de soluções que permitam a desinfeção cutânea das mãos ou lavatório com sabão líquido para a lavagem das mãos.
- Obrigatoriedade do uso de calçado, de máscaras, de utilização de viseira no interior da instalação e deverão ser respeitadas as distâncias de segurança e as medidas de etiqueta respiratória.
- Disponibilização da informação, no exterior das instalações sanitárias, sobre o número máximo de utentes e a prescrição do distanciamento físico, devendo preferencialmente o acesso a estas instalações ser controlado, por parte do concessionário.
- Aumento da frequência de higienização das instalações sanitárias, devendo manter-se o registo das ações de limpeza efetuadas.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir a utilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores responsáveis pelo serviço de limpeza.

Postos de primeiros socorros

- Todos devem manter operacionais os postos de primeiros socorros, equipando-os com mala de primeiros de socorros e dotados com termómetros e equipamento de proteção individual;
- Sempre que seja detetado um caso suspeito de COVID-19, na área balnear, deverá a mesma ser comunicado ao Nadador Salvador;
- O nadador salvador deve encaminhar todos os casos suspeitos para o espaço de isolamento e prestar todo o apoio que se revele necessário, interditando a aproximação de qualquer outra pessoa e informará de imediato o Serviço Municipal de Proteção Civil;

5.3 Procedimento para utilização das praias

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO AREAL

- Distanciamento físico de 1,5m entre utentes (que não façam parte do mesmo grupo), dando cumprimento às regras de higiene e segurança definidas pela DGS;
- Afastamento de 3 metros entre chapéus-de-sol, contados a partir do limite exterior dos mesmos;
- Afixação de informação de adoção de boas práticas em sinalética, junto de zonas de acesso à praia;
- Interditas atividades desportivas com 2 ou mais pessoas (exceto atividades náuticas, aulas de surf e desportos similares).

Toldos, colmos e barracas de praia

- Capacidade Máxima de 5 pessoas por toldo, colmo ou barraca;
- Reserva com antecedência de zonas destinadas a grupos de crianças inseridas em atividades de férias e para pessoas com mobilidade reduzida;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Afastamento de 3 metros entre toldos e colmos, contados a partir do limite exterior;
- Afastamento de 1,5 metros entre os limites das barracas, contados a partir do limite exterior;
- Disponibilização de informação clara e acessível sobre comportamentos a adotar na utilização dos toldos, colmos e barracas;

Equipamentos

- Interdição ao uso de quaisquer equipamentos de uso coletivo (gaivotas, escorregas ou chuveiros interiores de corpo ou de pés) e outras estruturas similares;
- Os chuveiros exteriores, espreguiçadeiras, colchões ou cinzeiros de praia devem ser higienizados diariamente, (aquando da montagem, colocação e no decorrer do dia) de acordo com as orientações da DGS, ou sempre que ocorra mudança de utente;
- Higienização diária de chuveiros exteriores, espreguiçadeiras, colchões ou cinzeiros de praia, aquando da montagem, colocação e, no decorrer do dia, de acordo com as orientações da DGS, ou sempre que ocorra mudança de utente;
- Ao acompanhar pessoas com mobilidade reduzida, deve ser garantido o cumprimento dos procedimentos de higiene e segurança, nomeadamente higienização das cadeiras anfíbias após cada utilização, colocação de viseira, pelo utente e acompanhante;
- Após cada utilização, cada cadeira anfíbia deve ser lavada no mar, ou, no caso das águas interiores, com uma mangueira.

Estado de ocupação

O Estado de ocupação da praia é anunciado pelos assistentes de praia através de sinalética:

- **Verde:** ocupação baixa (1/3)
- **Amarelo:** ocupação elevada (entre 1/3 a 2/3)
- **Vermelho:** ocupação plena (3/3)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

A Informação atualizada será realizada de forma contínua, em tempo real, designadamente na app "info praia" e no sítio da APA na Internet.

Regras de circulação

- Sentido de circulação com distanciamento físico de 1,5 metros;
- Distanciamento físico de segurança de 1,5m entre cada utente, aquando a circulação em passadeiras, paredões e marginais;
- Nas passadeiras deve destinar-se, preferencialmente, uma para o acesso e outra para a saída, com marcações de espaçamento e de sentido do movimento ou, quando não seja possível, em virtude de a circulação entre as unidades balneares se realizar por uma só passadeira, afixar-se sinalização que informe a necessidade de cumprimento da distância de segurança entre utentes.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS

ANEXO 1

Higienização pessoal / Lavagem das mãos

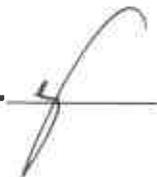


LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**

 00 Molha as mãos	 01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos	 02 esfregue as palmas das mãos, uma na outra
 03 Fricção com palma com as costas estroçadas	 04 Esfregue o polegar esquerdo em vários ângulos, entrelaçando na palma direita e vice-versa	 05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa
 06 Esfregue o polegar esquerda com a mão direita e vice-versa	 07 Enxague as mãos com água	 08 Seque as mãos com um lençol descartável





MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 2

Procedimentos de Colocação de Máscaras

Ao **COLOCAR** máscara cirúrgica (*ou outra*) deve:



Lavar as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Posicionar a máscara na posição correta. *A borda dobrável deve estar para cima e a parte colorida para fora.*



Segurar máscara pelas linhas de suporte/elásticos e adaptar a cada orelha. Ajustar a máscara junto ao nariz e queixo, **sem tocar na face da máscara.**

Anexo 3

Praia de Pessegueiro



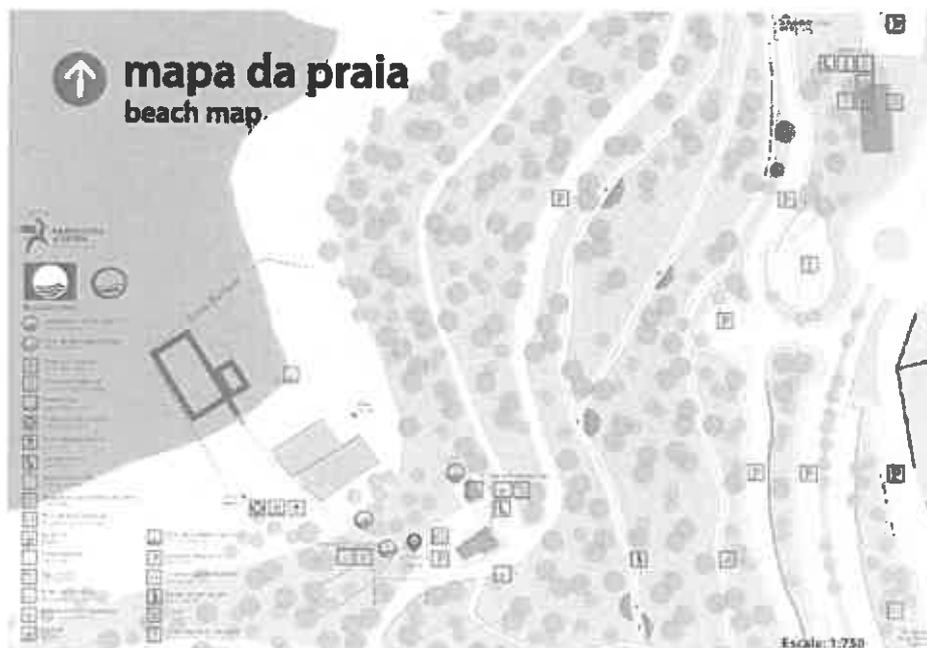


MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Praia Pampilhosa da Serra

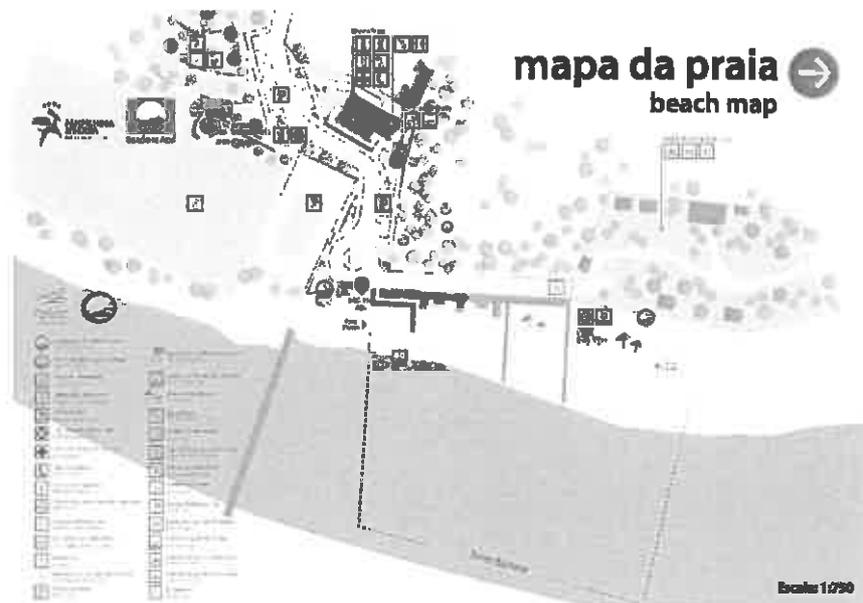


Praias de Santa luzia e Janelro de Baixo





MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL



----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6. DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Acção Administrativa nº 399/16.7BECBR – Unidade Orgânica 1 TAF de Coimbra

Autor: Município de Pampilhosa da Serra

Réu: Pinewells, S.A

Memorandum para recurso da sentença do TAF de Coimbra

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em consideração o assunto em epígrafe e a sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra em 01/04/2020, cumpre-me informar o seguinte: ----

----- 1) A sentença não é totalmente favorável ao reclamado pelo Município e conseqüentemente aos seus interesses; -----

----- 2) A decisão contempla o seguinte a favor do Município: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

a. julga-se a presente ação administrativa parcialmente procedente e, em consequência, declara-se que a R. incumpriu definitivamente o contrato que firmou com o A. e condena-se a R. a pagar ao A. a quantia líquida de **€ 13.993,13**; -----

b. bem como a quantia que se vier a apurar em sede de incidente de liquidação de sentença quanto aos **custos incorridos com a deslocalização do estaleiro municipal** (não podendo este valor exceder o montante global do pedido aqui formulado, deduzido do valor já atribuído de € 13.993,13), ao abrigo da responsabilidade contratual e a título de indemnização pelos prejuízos decorrentes do referido incumprimento; -----

----- 3) Nos factos dados por provados podemos observar, entre muitos outros factos, o seguinte:-----

a. No nº62 consta que ficou provada a deslocalização do estaleiro Municipal, não tendo contudo sido aceite o valor apresentado pelo Município (27.000,00 €;-----

b. No nº63 consta que o Município procedeu à pavimentação do arruamento a sul do loteamento que não estava previsto, tendo em vista a concretização da instalação da unidade industrial; -----

c. No nº64 é referido: -----
i. Que os custos de tal arruamento são 24.036,66 € acrescido de IVA, e que o valor do IVA não é devido por ter sido deduzido. Tal situação mostra-se incorreta dado que o valor deverá ser de 31.849,65 € + IVA conforme consta do anexo 3 do relatório pericial dado que o arruamento, como provado, foi construído para a concretização da unidade industrial. Quanto ao IVA, o Município não deduz IVA no setor em causa. Sá na atividade de águas é que tal acontece. Logo o montante deveria ser de 33.760,63 € e não de 24.036,66 € (valor do anexo 4 do relatório pericial); -----

d. No nº 66 os valores estão incorretos atento o referido anteriormente, devendo ser de 33.760,63 € - 10.043,53 € = 23.717,10 €; -----

----- 4) Nos factos dados por não provados podemos observar, entre muitos outros factos, o seguinte: -----

a. Na alínea b) é referido que o Município não fez a instalação elétrica preparada para fornecer a potência de 2,5 MVA. Contudo e tal como consta no anexo 2 do relatório pericial é apurado o valor de 1.345,20 € + IVA respeitante a trabalhos efetuados e que se mostra contraditório; -----

b. Na alínea uu refere que o Município não disponibilizou o terreno quando em muitos documentos e na matéria provada foi assente que o Município tudo fez e forneceu o terreno necessário à implementação do projeto; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- 5) Pelo atrás referido, notas constantes da sentença que se anexa e demais aspetos jurídicos da sentença, concordo com o referido pelo Sr Dr Pedro Pereira Alves, devendo ser efetuado recurso da sentença. -----

----- À consideração superior. " -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.2 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS URBANISMO

6.2.1 – Restituição de taxas referente a processo de ampliação de uma moradia unifamiliar sito na localidade de Maria Gomes

Processo nº 01/2019/52

Registo nº 15871 de 22/11/2019

Requerente: António Mendes Antunes

NIF: 177 999 586

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Administrativos Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "Em 22/11/2019, deu entrada nestes serviços de obras particulares, o processo de licenciamento em epígrafe. -----

----- Após deferimento da licença em 26/02/2020 e envio de ofício n.º 1284 de 27/02/2020 foi por iniciativa do requerente efetuado o pagamento da quantia de 66,13€ por transferência bancária para a conta n.º 05820001032493055, deste Município na CGD a 01/03/2020 que só deveria ser feito aquando do pedido para emissão de alvará de licença de obras e com o preenchimento de requerimento próprio, referente a taxas constantes do quadro infra: -----

Cód. RMUE	Taxas a cobrar	
TU 2.1.	Emissão de autos, alvarás, atestados, certidões, Cópias autenticadas e outros títulos em matéria Conexa com as atividades de urbanização e edificação	34,84 €
TG 2.11.	Rubricas em livros, processos e documentos	11,48 €
	Livro de Obra	13,20 €
	Cartaz Publicitário	6,61 €
	Total:	66,13 €



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Em 20/05/2020 foi feito o pedido para emissão de alvarás de licença e emitidas as guias de receita nº 168 e 169 e fatura nº 96, de 20/05/2020, no valor de 66,13 €. -----
 ----- Em 25/05/2020 foi deferido o pedido e comunicado ao requerente pelo ofício n.º 2563 de 26/05/2020 com anexo das guias e faturas já liquidadas. -----
 ----- Porém em 02/06/2020, foi novamente efetuado o pagamento da referida quantia por transferência bancária para a conta n.º 05820001032493055, deste Município na CGD. -----
 ----- Em face ao exposto, houve duplicação de pagamento das taxas devidas, no valor de 66,13€. -----
 ----- Nestes termos, propõe-se a restituição do valor de **66,13€** pago em duplicado. ----
 ----- À consideração superior." -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.2.2 – Restituição de taxas referente a processo de construção de uma moradia unifamiliar sito na localidade de Padrões

Processo nº 01/2020/12

Registo nº 2771 de 03/03/2020

Requerente José Armando Antão Henriques

NIF: 197 004 393

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Administrativos Urbanismo, do seguinte teor: -----
 ----- "Em 03/03/2020, deu entrada nestes serviços de obras particulares, o processo de licenciamento em epígrafe. -----
 ----- Após deferimento da arquitetura em 19/05/2015, os serviços técnicos verificaram que foram declaradas áreas inferiores às apuradas, tendo sido solicitada ao requerente a regularização da situação, pelo ofício n.º 2182 de 27/04/2020, no valor de 167,70€. -----
 ----- O requerente regularizou a situação em 06/05/2020 por transferência bancária para a conta n.º 05820001032493055, deste Município na CGD, não tendo sido emitida a guia de receita. -----
 ----- Em 05/06/2020 e aquando a entrega dos projetos de especialidades foi liquidado novamente o valor de **167,70€** sendo emitida a guia n.º 194, de 05/06/2020. -----
 ----- Em face do exposto, houve duplicação de pagamento das taxas devidas, no valor de **167,70€**. -----
 ----- Nestes termos, propõe-se a restituição do valor de 167,70€ pago em duplicado. ----
 ----- À consideração superior." -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – EDUCAÇÃO

7.1.1 – Livros De Fichas e Cadernos de Atividades – Ano Letivo 2020/2021

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Educação, do seguinte teor: -----
 ----- " No âmbito do Programa "Na Escola com a Sacola" e por forma a assegurar às crianças e jovens que estudam no Concelho a gratuidade dos Livros de Fichas e Cadernos de Atividades, complementares aos Manuais Escolares, apoiando deste modo as famílias nas despesas de educação dos seus educandos, vimos por este meio propor a V.Ex^a a continuidade desta medida para o ano letivo de 2020/2021. -----
 ----- À presente Informação, anexam-se os procedimentos, regras e formulário de inscrição.-----
 ----- À consideração superior." -----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – AÇÃO SOCIAL

7.2.1 – Ação Social Escolar – Proposta de Escalões 2020/2021

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----
 ----- " No âmbito da avaliação dos processos de Ação Social Escolar, venho por este meio apresentar a proposta de escalões para avaliação de processos de Ação Social Escolar para o ano letivo 2020/2021: -----
 ----- - Rendimento *per capita* até 200,00€ - **Isenção** -----
 ----- - Rendimento *per capita* de 200,01€ a 300,00€ - **50%** -----
 ----- - Rendimento *per capita* superior a 300,01€ - **Indeferimento** (salvo algumas exceções devidamente fundamentadas). -----
 ----- À consideração superior." -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2.2 – Proposta de encerramento da Linha de Emergência Municipal COVID-19 e da Linha de Apoio de Emergência Social COVID-19



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----
----- " Atendendo à situação epidemiológica em Portugal originada pela doença COVID-19, que obrigou à declaração do estado de emergência no país, onde, entre várias obrigações civis, se determinou o regime de recolhimento domiciliário para a população em geral; -----

----- E -----

----- Reconhecendo o Município a existência de vários constrangimentos e necessidades justificativas da adoção de medidas municipais de emergência, foram aprovadas:-----

- Em Reunião de Câmara de 07 de abril de 2020, a criação da "Linha de Emergência Municipal COVID-19" para esclarecimento de dúvidas, aconselhamento e pedido de apoio na aquisição e/ou entrega de bens alimentares e medicamentos, mediante validação do Gabinete de Ação Social, no sentido de evitar deslocações e facilitar o acesso aos bens essenciais;-----

- Em reunião de Câmara de 14 de abril de 2020, a criação da "Linha de Apoio de Emergência Social COVID-19" que, ao abrigo do n.º 1 e nº 2 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, permitiu apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade associada à idade e/ou à condição socioeconómica, a partir de casos identificados ou a partir de pedidos de apoio solicitados e previamente analisados e propostos superiormente pelo Gabinete de Ação Social, através da aquisição de bens essenciais.-----

----- ASSIM:-----

- Tendo em conta o art.º 10.º da referida Lei, que define como prazo de vigência a data de 30 de junho de 2020; -----

- Tendo em conta que os Transportes Públicos suspensos já foram retomados; -----

- Tendo em conta a reabertura do comércio e do Mercado Municipal.-----

----- Entende-se estarem esgotados os pressupostos da criação da Linha de Emergência Municipal COVID-19 e da Linha de Apoio de Emergência Social COVID-19, pelo que face ao exposto se propõe o seu encerramento a partir de 30 de junho de 2020.-----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----



